O **Julgador Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA**, no uso de suas atribuições, neste ato manda PUBLICAR a sentença, em face da consulta efetivada pelo ilustre Presidente da LIR POA FUT 7, referente ao processo de número 006/2021, instaurado perante o Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA, em face do relatado em súmula e imagens da partida, em jogo participante da competição abaixo descritos e assim torna público, através desse Edital publicado em 09/12/21, às 23:300 no sítio eletrônico da LIR POA, **sendo neste momento aberto o prazo de 03 dias corridos para que os condenados ofereçam recurso por escrito em arquivo no formato PDF, com preparo (no pagamento antecipado das custas recursais) à monta equivalente a 30% do salário mínimo nacional (R$330,00) por equipe e à monta equivalente a 5% do salário mínimo nacional (R$55,00) por atleta ou dirigente técnico, firmados pelos próprios condenados ou por advogado instrumentalizado, alegando o que entenderem de direito e invocando as minorantes para o cálculo de pena que entenderem cabíveis e requerendo, se for o caso, o efeito suspensivo da sentença até final julgamento, o que será avaliado de forma liminar pelo julgador relator, devendo os eventuais recursos, junto do comprovante de depósito da taxa de recurso serem enviados para o e-mail: lirpoafut7@hotmail.com**, sendo que as sentenças ora prolatadas serão aplicadas de imediato.

Porto Alegre, 09 de Dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA

LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 025/2021

Atleta denunciado: Michel Roberto Barrada de Oliveira

Equipe denunciada: Pumas Palace

Data da sentença: 09/12/2021

LIR POA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Michel Roberto Barrada de Oliveira da equipe Pumas Palace que na data de 29 de novembro de 2021, no evento Abu x Pumas Palace, no local MCM Big, foi expulso durante a partida por agredir fisicamente um jogador adversário, com uma cotovelada na altura do pescoço em face de atleta adversário.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente da cotovelada, conforme artigo 254-A, § 1º, I, do CBJD, em face do jogador adversário, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 08 partidas**, **reduzido pela metade** por força do art. 182 do mesmo diploma legal, **mais multa pecuniária** para o atleta e para a equipe **(no valor de R$ 33,00)** conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR POA e item ‘’8’’ do regulamento específico da competição.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 09 de Dezembro de 2021.